



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

C.G.C.: 95.548.400/0001-42

Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone (043) 464-1265 - - Mauá da Serra - Paraná

## LEI N°018/99

TRIBUNA NORTE  
PUBLICADO

EM

13,07, 1999

PAG. 05-C

SÚMULA: Autoriza a doação de terreno no Parque Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 005/99 de 09/03/99, autorizado a doar áreas de terras, constituídos do Lote 09, da quadra 03, com 1.000,00 M2, com as seguintes confrontações: Frente: BR-376, medindo 23m, lado Direito com lote nº 10, medindo 50m, lado Esquerdo: com a Rua Projetada nº 03, medindo 50m, fundos com o lote 01, medindo 17,00 m, situado no Parque Industrial, deste Município, a empresa **F. A GONÇALVES- FUNILARIA E PINTURA**, CGC: 03.238.430/0001-34, (Micro-Empresa).

**Art. 2º** - A Empresa **F.A GONÇALVES - FUNILARIA E PINTURA**, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei de Doação para iniciar a Construção do prédio da Empresa, um prazo máximo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para Patrimônio do Município.

**Art. 3º** - A Empresa **F. A GONÇALVES - FUNILARIA E PINTURA**, deverá funcionar neste Município, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel para o Patrimônio do Município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá a Empresa **F. A GONÇALVES - FUNILARIA E PINTURA**, micro-empresa, para efeito de contagem desse tempo, mencionado no artigo 3º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

**Parágrafo Segundo:** a Empresa **F.A GONÇALVES - FUNILARIA E PINTURA**, não poderá vender, permutar, ceder doar ou transferir a área sem prévia autorização do Executivo e Legislativo, antes do período de 05(cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

C.G.C.: 95.548.400/0001-42

*Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone (043) 464-1265 - - Mauá da Serra - Paraná*

**Parágrafo Terceiro:** A Empresa F.A GONÇALVES - FUNILARIA E PINTURA., caso desative ou transfira suas atividade desse Município, antes de 05 (cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei ou deixe de cumprir as exigências desta Lei, a área doada retornará ao Patrimônio do Município sem ônus.

**Art. 4º** - A Empresa F.A GONÇALVES - FUNILARIA E PINTURA., fica isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano, e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e das taxas de licença e de expediente, por um prazo máximo de 05(cinco) anos, sobre a área doada.

**Art. 5º** - A Empresa F.A GONÇALVES - FUNILARIA E PINTURA, poderá ofertar o imóvel, objeto desta Lei para garantir financiamento para construção do Prédio da Empresa do referido imóvel doado.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra,  
Estado do Paraná, aos 09 de Julho de 1999.

  
**ANTONIO BATISTA DE MACEDO**  
*Prefeito Municipal*